



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.864/2006

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.716/2004,
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MUNIZ
FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Do Art. 17 da Lei Nº 1.716/2004 serão retirados os inc. I e II do § 2º e acrescentados os § 3º e 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º - A Promoção Funcional ocorrerá duas vezes ao ano:

I - Em 1º de março para o profissional da educação que mediante requerimento apresentar os documentos exigidos neste artigo, o qual deverá ser protocolado impreterivelmente até o dia 31 de janeiro.

*Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) lei nº 1864/06*

conforme determina a LOM.

Muniz Freire, 10 de 12/06

James Castro
Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

II – Em 1º de outubro para o profissional da educação que mediante requerimento apresentar os documentos exigidos neste artigo, o qual deverá ser protocolado impreterivelmente até o dia 31 de agosto.

§ 4º - Ocorrida a Promoção Funcional, será o profissional da educação transferido, automaticamente, para o novo nível, na referência correspondente, em ordem de equivalência, resguardando o tempo de permanência na referência anterior, para fins de progressão funcional.

Art.2º - Os parágrafos primeiro e segundo do art. 19 da Lei nº 1.716/2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 19. ...

§ 1º. A progressão de que trata o caput deste artigo observará o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre do Sistema de Ensino Público Municipal de Muniz Freire – ES contados da conclusão do período de estágio probatório e far-se-á mediante apuração do mérito pela Comissão Permanente de Avaliação e Desenvolvimento Funcional do Magistério, onde será aferida e valorada a demonstração de proficiência profissional adquirida através de cursos, seminários, congressos e outros eventos educacionais e publicações científicas na área educacional, combinada com a avaliação periódica de desempenho.

I - ...

II - ...

III - ...



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

§ 2º - A solicitação da progressão por merecimento e avaliação do desempenho será dirigida à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Art.3º - Fica acrescido o § 3º no art. 19 da Lei nº 1.716/2004:

Art. 19. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

Art. 4º - Ficam acrescidos os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º no art. 21 da Lei nº 1.716/2004:

Art. 21. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 21 passará automaticamente para a referência seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 4º - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas nesta Lei vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

§ 5º - A diferença de percentual dos vencimentos entre as referências no mesmo nível, é de 7% (sete por cento).

§ 6º - Caso não alcance o grau de merecimento, o servidor permanecerá na referência em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 5º. Fica alterada a redação do § 1º do art. 25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. ...

§ 1º - O intervalo entre as referências corresponderá a 7% (sete por cento)

Art. 6º. Fica alterada a redação do inciso III do Art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

I - ...

II - ...

III - Na Referência - Se dará o enquadramento na referência correspondente, considerando o tempo de serviço prestado exclusivamente ao Município de Muniz Freire, em funções de magistério, observada a contagem de 02 (dois) anos para cada referência, conforme no art. 19, § 1º desta Lei.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

Art. 7º. O Anexo I da Lei nº 1.725/2004 passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da Presente Lei.

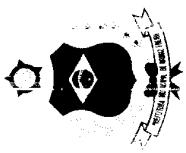
Art. 8º. Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 1º de dezembro de 2006.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º
TABELA DE VENCIMENTOS
Carreiras, Classes, Níveis e Referências

| REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Carreiras/Classes | Níveis | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| Professor A (PA) | I | 483,76 | 517,62 | 553,85 | 592,62 | 634,10 | 678,48 | 725,97 | 776,78 | 821,15 | 878,63 |
| | II | 550,84 | 589,40 | 630,85 | 674,80 | 722,03 | 772,57 | 826,64 | 884,50 | 946,41 | 1.012,65 |
| | III | 629,19 | 673,23 | 720,35 | 770,77 | 824,72 | 882,45 | 944,22 | 1.010,31 | 1.081,03 | 1.156,70 |
| | IV | 724,03 | 774,71 | 828,93 | 886,95 | 949,03 | 1.015,46 | 1.086,54 | 1.162,60 | 1.243,98 | 1.331,05 |
| | V | 840,64 | 899,48 | 962,44 | 1.029,81 | 1.101,89 | 1.179,02 | 1.261,55 | 1.349,85 | 1.444,34 | 1.545,44 |
| | VI | 976,22 | 1.044,55 | 1.117,66 | 1.195,90 | 1.279,61 | 1.369,18 | 1.465,02 | 1.567,57 | 1.677,30 | 1.794,71 |
| | VII | 1.134,16 | 1.213,55 | 1.298,50 | 1.389,39 | 1.486,64 | 1.590,70 | 1.702,05 | 1.821,19 | 1.948,67 | 2.085,07 |
| Professor B (PB) | III | 629,19 | 673,23 | 720,35 | 770,77 | 824,72 | 882,45 | 944,22 | 1.010,31 | 1.081,03 | 1.156,70 |
| | IV | 724,03 | 774,71 | 828,93 | 886,95 | 949,03 | 1.015,46 | 1.086,54 | 1.162,60 | 1.243,98 | 1.331,05 |
| | V | 840,64 | 899,48 | 962,44 | 1.029,81 | 1.101,89 | 1.179,02 | 1.261,55 | 1.349,85 | 1.444,34 | 1.545,44 |
| | VI | 976,22 | 1.044,55 | 1.117,66 | 1.195,90 | 1.279,61 | 1.369,18 | 1.465,02 | 1.567,57 | 1.677,30 | 1.794,71 |
| | VII | 1.134,16 | 1.213,55 | 1.298,50 | 1.389,39 | 1.486,64 | 1.590,70 | 1.702,05 | 1.821,19 | 1.948,67 | 2.085,07 |
| Técnico Pedagógico (TP) | V | 840,64 | 899,48 | 962,44 | 1.029,81 | 1.101,89 | 1.179,02 | 1.261,55 | 1.349,85 | 1.444,34 | 1.545,44 |
| | VI | 976,22 | 1.044,55 | 1.117,66 | 1.195,90 | 1.279,61 | 1.369,18 | 1.465,02 | 1.567,57 | 1.677,30 | 1.794,71 |
| | VII | 1.134,16 | 1.213,55 | 1.298,50 | 1.389,39 | 1.486,64 | 1.590,70 | 1.702,05 | 1.821,19 | 1.948,67 | 2.085,07 |

Muniz Freire (ES), 17 de dezembro de 2006.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal